LEI ORDINÁRIA Nº 540

de 14 de setembro de 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área urbana para construção de casas populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 15.836,53m2 (quinze mil, oitocentos e trinta e seis metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "A poligonal tem início no marco 01, cravado na esquina da Rua São José dos Pinhais com a rua Itaúna do Sul, segue confrontando com a Rua Itaúna do Sul com o rumo de 66°00'00"NE e percorre 103,54 metros até o marco 02, cravado na divisa com a Reichert Calçados, segue confrontando com a Reichert Calçados com o rumo 69°00'00"NE e percorre 252,92 metros até o marco 03, cravado na divisa com a Reichert Calçados, segue confrontando com a Reichert Calçados com o rumo 21°00'00"SE e percorre 73,21 metros até o marco 04, cravado no lado direito da Rua São José dos Pinhais, segue confrontando com a Rua São José dos Pinhais com o rumo 69°00'00"SO e percorre 179,71 metros até o marco 01, onde teve início esta descrição", a ser desmembrada de uma área maior e de propriedade da empresa REICHERT CALÇADOS LTDA, para construção de casas populares.

Art. 2°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento através do fornecimento de serviços de abertura de ruas e terraplanagem.

Art. 3°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 14 de Setembro de 2005.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 540/2005 - 14 de setembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em